

Alto

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vores do Turvo, 30 outubro de 1987.

Fabio Marotta
- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei 486/87

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores.

O Prefeito Municipal de Vores do Turvo, Faço saber que a Câmara Municipal, de la, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e os proventos dos inativos nas seguintes percentuais:

- A partir de 1º de novembro de 1987 13
- A partir de 1º de dezembro de 1988 20

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vores do Turvo, 30 de novembro de 1987.

Fabio Marotta
- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei 487/87

concede gratificação aos servidores
O Prefeito Municipal de Vores do Turvo

decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder uma gratificação, a título de Bônus Natalino, aos servidores ativos e inativos, no valor dos vencimentos e proventos do mês de dezembro de 1987.

Parágrafo único - Aos servidores que ainda não completaram um ano fica assegurado 1/12 por mês trabalhado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vões do Turvo
30 de novembro de 1987.



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei 488/88

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores

O Prefeito Municipal de Vões do Turvo. Jáco sabeu que a câmara municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos nos seguintes percentuais e datas:

A partir de 1º de janeiro de 1988 2